

Processo nº 2182/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Energia - Gás

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

**Pedido do Consumidor:** Anulação das facturas emitidas pela ----, desde 12/03/2017.

---

**Sentença nº 146/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi pedida a palavra pelo representante da reclamada, em que a mesma foi dada, e por ele foi dito que, conforme consta no e-mail enviado para este tribunal em 08/07/2017, procederam à anulação de toda a faturação emitida e que a reclamante não tem quaisquer valores por regularizar.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em conta o e-mail enviado a este tribunal, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277º do CPC.

Sem Custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 11 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)